



OFÍCIO VEREADOR Nº 1876/2022

São Roque, 18 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar a desobstrução da Rua Olavo Capuzzo.

Ocorre que a via em questão foi indevidamente obstruída, conforme denúncia dos munícipes e, deste modo, acabou sendo dividida em duas. Assim, solicita que sejam tomadas providências a fim de regularizar e viabilizar a passagem dos transeuntes e moradores, conforme croqui constante da Lei 2.930/2005, que a denomina.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 18/10/2022 - 15:55 12791/2022

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.930

De 3 de novembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 15/05-L,
De 16 de setembro de 2005
(De autoria do Vereador Alacir Raysel – PPS)
AUTÓGRAFO N.º 2836, de 19/10/05.

Dá denominação de “Rua Olavo Capuzzo” à via pública localizada no Bairro do Taboão.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Olavo Capuzzo”, a via pública com início na altura do número mil da Rua Dr. Durval Villaça e termino na mesma, com oito metros de largura e trezentos e vinte metros de comprimento, Bairro do Taboão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 3/11/05

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 3 de novembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 18/10/05

lco.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

